



**PODER  
Executivo**  
\* Legislativo

**imprensaoficial**

# Barra do Piraí

## Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 08 • Nº 620 • Barra do Piraí, 07 de Dezembro de 2012 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GOVERNO

#### DECRETO Nº. 141 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$170.690,00 (Cento e setenta mil e seiscentos e noventa reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0015 – Recursos FUNDEB, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$1.359.526,81 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente dos recursos descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais, de acordo com a efetiva realização da Receita referente à fonte de Recursos – 0015 – Recursos FUNDEB, na forma do anexo III.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

#### ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>SUPLEMENTAR</b>				
20.11.12.361.0006.2.072			55.500,00	
	3.3.90.14	15	1.500,00	250
	3.1.90.16	15	54.000,00	247
20.11.12.361.0006.1.003			115.190,00	
	4.4.90.51	15	115.190,00	165
<b>TOTAL</b>			<b>170.690,00</b>	

#### ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR EXCESSO

FONTE DE RECURSO - 0015 – FUNDEB

Mês	Receita Estimada	Receita realizada	Diferença
Jan	1.410.272,32	1.698.659,81	288.387,49
Fev	1.410.271,45	1.861.391,71	451.120,26
Mar	1.410.271,50	1.606.741,86	196.470,36
Abr	1.410.271,50	1.446.685,67	36.414,17
Mai	1.410.271,50	1.767.643,05	357.371,55
Jun	1.410.271,50	1.054.644,14	(355.627,36)
Jul	1.410.271,50	1.473.615,82	63.344,32
Ago	1.410.271,50	1.435.896,02	25.624,52
Set	1.410.271,50	1.397.885,08	(12.386,42)
Out	1.410.271,50	1.719.079,42	308.807,92
	a	b	c
<b>Total</b>	<b>14.102.715,77</b>	<b>15.462.242,58</b>	<b>1.359.526,81</b>

Orçado para 2012	Arrecadado até Out	Média de Arrecadação/ Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	e	f = (e / 10)	g = (f x 12)	h = (g - d)
16.923.258,27	15.462.242,58	1.546.224,26	18.554.691,10	1.631.432,83
Dedução do Excesso Utilizado .....				1.231.690,00
<b>Saldo do Excesso .....</b>				<b>127.836,81</b>
<b>Resumo</b>				
Diferença positiva, mês a mês, entre a receita prevista e a realizada ( c ) .....				1.359.526,81
Diferença positiva a realizar, de Out a Dez, considerando-se a tendência (h - c) .....				271.906,02

#### ANEXO III

Excesso Verificado .....	R\$	1.359.526,81
Crédito Adicional - Decreto 113/12		561.000,00
Crédito Adicional - Decreto 115/12		400.000,00
Crédito Adicional - Decreto 124/12		100.000,00
Crédito Adicional - Decreto 141/12		170.690,00
<b>Saldo Remanescente</b>	<b>R\$</b>	<b>127.836,81</b>

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito**  
JOSÉ LUIZ ANCHITE

**Vice-Prefeito**  
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

**Secretário Municipal de Governo (Interino) e Consultor Jurídico**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretário Municipal de Administração**  
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

**Procurador Geral do Município**  
HEITOR FAVIERI FILHO

**Secretário Municipal de Fazenda - Interino**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**  
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
MANOELA DE MORAES SILVA

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO

**Secretaria Municipal do Complexo Califórnia**  
Leonardo Alves Martins

**Secretária Municipal de Saúde**  
SHEILA RODRIGUES DIAS FILGUEIRAS

**Secretária Municipal de Educação**  
ANNA MARIA DE AZEVEDO ROTHE

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**  
ROBERTO MONZO FILHO

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
ANTÔNIO CARLOS ELIAS

**Secretária Municipal de Recursos Humanos**  
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

**Secretária Municipal do Meio Ambiente(Interino)**  
MADALENA SOFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
RONALD ANCHITE GUEDES

**Diretor do Fundo de Previdência**  
ROBERTO BICHARA DE MELLO

**Controlador Geral do Município**  
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATOS

**Controlador Geral da Saúde**  
GLAUCIO LOPEZ DE ARAÚJO

**Secretario Municipal de Água e Esgoto**  
ADALBERTO DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

**Luiz Roberto Coutinho**  
Presidente

**Espedito Monteiro de Almeida**  
1º Vice Presidente

**Cleber Paiva Guimarães**  
2º Vice Presidente

**Mario dos Reis Esteves**  
1º Secretário

**Joel de Freitas Tinoco**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)  
Gustavo Carvalho Horta jardim  
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho  
Pedro Fernando de Souza Alves  
Ronaldo da Silveira Machado  
Vicente Gonçalves do Nascimento

**EXPEDIENTE****BOLETIM DA BARRA**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
**Secretaria Municipal de Governo**  
Assessor de Comunicação Social  
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira  
Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB  
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

**DECRETO Nº. 142 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$404.000,00 (Quatrocentos e quatro mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do Crédito definido no artigo 1º desta Lei, decorrerão do Excesso de Arrecadação a ser verificado na fonte de Recursos – 0005 –

SALÁRIO EDUCAÇÃO, na forma do detalhamento disposto no anexo II, no valor total de R\$404.146,61 (Quatrocentos e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

Artigo 3º - O saldo remanescente dos recursos descritos no artigo anterior deverá ser utilizado mediante abertura de outros créditos adicionais, de acordo com a efetiva realização da Receita referente à fonte de Recursos – 0005 – Recursos SALÁRIO EDUCAÇÃO, na forma do anexo III.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

**ANEXO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>SUPLEMENTAR</b>				
20.11.12.361.0006.2.006			404.000,00	
	3.3.90.39	05	404.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>404.000,00</b>	

188

**ANEXO II**

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR EXCESSO

FONTE DE RECURSO - 0005 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Mês	Receita Estimada	Receita realizada	Diferença
Jan	219.800,53	210.010,28	(9.790,25)
Fev	219.800,53	382.228,39	162.427,86
Mar	219.800,53	249.121,73	29.321,20
Abr	219.800,53	239.011,91	19.211,38
Mai	219.800,53	235.205,55	15.405,02
Jun	219.800,53	266.651,50	46.850,97
Jul	219.800,53	254.539,15	34.738,62
Ago	219.800,53	252.419,28	32.618,75
Set	219.800,53	252.505,85	32.705,32
Out	219.800,53	260.458,28	40.657,75
	a	b	c
<b>Total</b>	<b>2.198.005,31</b>	<b>2.602.151,92</b>	<b>404.146,61</b>

Orçado para 2012	Arrecadado até Out	Média de Arrecadação/ Mês	Arrecadação Prevista	Excesso Provável
d	e	f = (e / 10)	g = (f x 12)	h = (g - d)
2.637.606,37	2.602.151,92	260.215,19	3.122.582,30	484.975,93
Dedução do Excesso Utilizado .....				404.000,00
<b>Saldo do Excesso .....</b>				<b>80.975,93</b>
<b>Resumo</b>				
Diferença positiva, mês a mês, entre a receita prevista e a realizada ( c ) .....				404.146,61
Diferença positiva a realizar, de Out a Dez, considerando -se a tendência ( h - c ) .....				80.829,32

**ANEXO III**

**Excesso Verificado ----- R\$ 404.146,61**

Crédito Adicional - Decreto 142/12 404.000,00

**Saldo Remanescente R\$ 146,61**

**DECRETO Nº. 143 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.016 de 20 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.046.470,00 (UM MILHÃO, QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

**ANEXO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI					
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS	
<b>ANULAR</b>					
20.02.04.122.0003.2.028				3.550,00	
	3.3.90.14	00		3.550,00	8
20.09.04.123.0013.2.036				10.890,00	
	3.3.90.14	00		10.000,00	117
	3.3.90.39	04		890,00	125
20.04.04.092.0016.2.047				22.000,00	
	3.1.90.04	00		2.000,00	38
	3.1.90.91	00		20.000,00	42
20.09.09.999.0999.0.004				5.200,00	
	9.999.99	00		5.200,00	112
20.05.04.124.0016.2.048				3.000,00	
	3.3.90.30	00		3.000,00	55
20.03.11.333.0001.2.026				20.200,00	
	3.1.90.11	00		15.000,00	26
	3.1.90.13	00		200,00	27
	3.1.90.16	00		5.000,00	28
20.11.12.361.0006.2.072				25.000,00	
	3.1.90.16	00		25.000,00	246
20.11.12.367.0006.2.008				30.000,00	
	3.1.90.11	00		30.000,00	199
20.11.12.365.0006.2.009				100.000,00	
	3.1.90.11	00		100.000,00	212
20.11.12.128.0008.2.004				200,00	
	3.3.90.48	00		200,00	178
20.12.04.451.0011.2.032				200.000,00	
	3.1.90.11	00		200.000,00	282
20.12.15.543.0011.1.005				14.000,00	
	4.4.90.51	04		14.000,00	271
20.12.15.451.0011.1.008				20.000,00	
	4.4.90.51	00		20.000,00	274

20.13.15.451.0011.1.006				19.560,00	
	4.4.90.51	<b>04</b>		19.560,00	299
20.13.04.452.0011.2.033				1.800,00	
	3.3.90.39	<b>04</b>		1.800,00	318
20.07.04.122.0003.2.057				203.930,00	
	3.3.90.14	00		9.000,00	72
	3.1.90.16	00		20.000,00	71
	3.1.90.11	00		174.930,00	69
20.08.04.128.0008.2.055				135.000,00	
	3.1.90.13	00		130.000,00	90
	3.3.90.14	00		5.000,00	95
20.10.18.541.0020.2.024				65.700,00	
	3.1.90.11	00		30.000,00	148
	3.1.90.16	00		25.000,00	151
	3.3.90.30	00		10.700,00	153
20.20.27.812.0019.2.010				145.000,00	
	3.1.90.11	00		145.000,00	419
20.20.27.812.0019.1.010				18.440,00	
	4.4.90.51	00		15.000,00	415
	4.4.90.51	<b>04</b>		3.440,00	416
20.21.20.606.0002.2.021				3.000,00	
	3.3.90.14	00		3.000,00	456
<b>TOTAL</b>				<b>1.046.470,00</b>	

**ANEXO II**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<b>SUPLEMENTAR</b>				
20.02.04.122.0003.2.028			31.450,00	
	3.1.90.16	00	750,00	6
	3.1.90.11	00	25.000,00	4
	3.3.90.39	00	5.700,00	14
20.04.04.092.0016.2.047			34.000,00	
	3.1.90.11	00	34.000,00	39
20.06.04.121.0003.2.031			200,00	
	3.1.90.11	00	200,00	59
20.08.09.272.0007.2.049			23.000,00	
	3.1.90.03	00	23.000,00	88
20.08.04.128.0008.2.055			16.000,00	
	3.1.90.11	00	16.000,00	89
20.09.04.123.0013.2.036			48.450,00	
	3.1.90.11	00	46.000,00	113
	3.3.90.14	00	2.450,00	115
20.13.04.452.0011.2.033			254.000,00	
	3.1.90.11	00	155.000,00	308
	3.1.90.16	00	59.000,00	310
	3.3.90.39	00	40.000,00	317
20.12.04.451.0011.2.032			200,00	
	3.3.90.39	00	200,00	291
20.12.15.543.0011.1.005			2.690,00	
	4.4.9.051	04	2.690,00	271
20.11.12.361.0006.2.072			335.320,00	
	3.1.90.11	00	335.000,00	241
	3.3.90.14	00	320,00	249
20.15.08.244.0014.2.043			102.800,00	
	3.1.90.11	00	102.000,00	330
	3.1.90.16	00	800,00	332
20.19.19.126.0023.1.046			20.720,00	
	3.1.90.11	00	20.720,00	406
20.18.06.091.0021.2.012			133.840,00	
	3.1.90.11	00	90.000,00	369
	3.1.90.16	00	43.000,00	370
	3.3.90.14	00	840,00	371
20.20.27.812.0019.2.010			1.600,00	
	3.1.90.16	00	1.600,00	422
20.20.23.695.0010.2.062			5.200,00	
	3.3.90.39	00	5.200,00	447
20.13.04.452.0011.2.033			37.000,00	
	3.3.90.39	04	37.000,00	318
<b>TOTAL</b>			<b>1.046.470,00</b>	<b>-</b>

**LEI MUNICIPAL Nº 2162 DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2012**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR 03 (TRÊS) VAGAS DE TÁXI NO DISTRITO DA CALIFÓRNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 03 (três) vagas de táxi, na Av. Presidente Costa e Silva, próximo à Farmácia Popular, no Distrito da Califórnia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE  
NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 170/2012  
autor: Paulo Gonçalves da Cruz Coelho

**LEI MUNICIPAL Nº 2164 DE 27 DE  
NOVEMBRO DE 2012.**

EMENTA: “Cria o Dia da Consciência Jovem no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Dia da Consciência Jovem no Município de Barra do Piraí, a ser celebrado anualmente no último domingo do mês de abril.

Parágrafo único – Na data da celebração de que trata esta Lei, deverá ser priorizada ampla discussão a respeito da juventude, educação, relacionamento familiar, capacitação e perspectivas futuras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE  
NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 172/2012  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 2165 DE 05 DE  
DEZEMBRO DE 2012.**

EMENTA: “Dispõe sobre a utilização de painel solar na rede hospitalar municipal para captação da energia solar, e fixa outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A rede hospitalar municipal compreendida por hospitais públicos, pelas unidades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e as unidades de PS (Pronto Socorro), poderão instalar em suas dependências painéis solares para fins de captação e energia solar como fonte de energia complementar a elétrica.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE  
DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 166/2012  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**PORTARIA Nº 1106/2012.**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEMITIR, a pedido, a partir de 28/11/2012, o servidor FELIPE BRAGA HABER, do cargo de Merendeiro, matrícula 7374, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE  
NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Processo nº 4980/2012  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 1107/2012**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 30/11/2012, TÁCIO GIRARDELLI MENDONÇA MESQUITA, do Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 884/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE  
NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

Memo nº 150/2012 - sms  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 1108/2012**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, ROSANGELA ABBUD FERNANDEZ SILVA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Cultura Municipal, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 239/2011.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE  
NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

GP/REG/SMG/MJML

**PORTARIA Nº 1109/2012**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c o § 1º do artigo 2º e artigo 3º da Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ROSANGELA ABBUD FERNANDEZ SILVA, para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, Grupo I, Direção e Assessoramento Superior DAS-100, Código DAS-101, Nível APM, do Quadro Permanente, a partir de 01/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

gp/reg/smg/mjml

**PORTARIA Nº 1110/2012**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a partir de 01/12/2012, JEOVÁ CARDOSO DA CRUZ, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Recepção, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 286/2009 e re-ratificada pela nº 572/2009.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

GP/REG/SMG/MJML

**PORTARIA Nº 1111/2012.**

“Ementa: Designa interinamente servidor municipal para responder pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, na vacância temporária do titular e dá outras providências.”

JOSÉ LUIS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a vacância temporária do cargo em virtude de férias do titular;

CONSIDERANDO a composição legal do

organograma da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento face a sua composição legal e principalmente, a não interrupção dos procedimentos e processos administrativos;

CONSIDERANDO finalmente, a legitimidade e legalidade do comportamento processual/administrativo na ausência do titular;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a Arquiteta MARIA ILMA SILVA DIAS, para responder, pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, no período 01/12 a 30/12/2012.

Art. 2º A designação de que trata o artigo anterior não comportam ônus para o Poder Público e não prejudica as funções primitivas do respectivo designado.

Art. 3º Com o retorno do titular, a presente designação fica revogada de pleno direito, independentemente de qualquer ato administrativo

Art. 4º Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor com a sua afixação, face a urgência, independentemente de sua publicação, que deverá ocorrer no interregno legal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

MEMO 285-SEMOP  
SMG/EBMP

**PORTARIA Nº 1112/2012**

JOSÉ LUÍS ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a partir de 02/12/2012, FELIPE TEIXEIRA HERINGER, do Cargo em Comissão de Coordenador Plantonista Socorrista – Pólo de Emergência da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado

através da Portaria nº 1017/2012.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ LUÍS ANCHITE  
Prefeito Municipal

MEMO Nº 154/12 – Pólo  
Smg/ebmp

**ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE PREGÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
PIRAÍ**

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público os Pregões abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2012 DATA: 19/12/2012, HORÁRIO 14:00 hs OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO PARA JEM PEIXINHO DOURADO. Site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2012 DATA: 19/12/2012, HORÁRIO: 15:00 hs AQUISIÇÃO DE PERSIANE PARA E M MARIO MARIOTINI site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2012 DATA: 21/12/2012, HORÁRIO 14:00 hs SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A DIVISÃO DE VEÍCULOS. site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2012 DATA: 21/12/2012, HORÁRIO 15:00 hs CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÓLEO BIODIESEL PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFITURA. site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2012 DATA: 21/12/2012, HORÁRIO 10:00 hs AQUISIÇÃO DE HD INTERNO SATAII 2 TB E EXTERNO 2 TB USB 3.0 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIAP DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 09h às 18h de segunda a sexta feira. Pregoeira Portaria nº 001/2012- Aline Carvalho de Lacerda Magalhães .

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS PREGÃO ELETRONICO  
Nº0117/2012**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, EM CONFORMIDADE COM O RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO Nº1758/2012, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 30/08/2005, PELO DECRETO MUNICIPAL 106 DE 23/12/2005, PELA LEI NACIONAL Nº

10520 DE 17/07/2002 E SEU REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005 E PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS, PUBLICA O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ABAIXO CONSIGNADA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº0149/2012

EMPRESA – WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº35.820.448/0001-36.

OBJETO – AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER O POLO DE EMERGÊNCIA, DIVISÃO DE VEÍCULOS, SAMU E AS PESSOAS EM USO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR.  
PRAZO – 12 (DOZE) MESES.

RECURSOS –  
30.04.10.3.3.90.32.00.00.00;  
30.04.10.3.3.90.39.99.99.00;  
30.04.10.3.3.90.39.99.99.20;  
30.04.10.4.4.90.52.34.00.00;  
30.04.10.4.4.90.52.34.00.20;  
30.04.10.4.4.90.52.99.00.00;  
30.04.10.4.4.90.52.99.00.20

**VALOR E ITENS ADJUDICADOS:**

ITEM	QT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
1	3	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 10,0M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 1.552,00	R\$ 4.656,00
2	3	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 3,0M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 1.189,00	R\$ 3.567,00
3	3	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 2,0 M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 989,00	R\$ 2.967,00
4	4	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1,0M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 815,00	R\$ 3.260,00



5	4	CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL 4,0 M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 1.234,00	R\$ 4.936,00
6	150	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 1,0 M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
7	240	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 2,0 M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 42,00	R\$ 10.080,00
8	340	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 3,0 M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 43,00	R\$ 14.620,00
9	60	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 4,0 M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 47,00	R\$ 2.820,00
10	200	RECARGA CILINDRO OXIGÊNIO MEDICINAL 10,0 M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 57,00	R\$ 11.400,00
11	200	RECARGA CILINDRO AR COMPRIMIDO 3,0 M <sup>3</sup>	WHITE MARTINS/WHITE MARTINS CILINDROS: CILBRÁS/CILBRÁS-GRUPO WHITE MARTINS	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
<b>TOTAL DA EMPRESA</b>					<b>R\$ 75.156,00</b>

BARRA DO PIRAÍ, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Processo nº: 6884/2012**

ERMO DE PARCERIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Luis Anchite, e a Empresa EMAG MANUTENÇÃO GLOBAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.435/0001-04, com sede na Rodovia Lucio Meira - BR 393, km 268, Dorândia, Barra do Piraí/RJ, neste ato por seu representante legal Moacyr Almeida do Nascimento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente termo de parceria o aluguel, pela empresa EMAG, da sala de nº 101, localizada na Rua Paulo de Frontin nº 148, bloco C, Centro, Barra do Piraí, que será cedida ao MUNICÍPIO para instalação do projeto “NUCLEO DE ANIMAÇÃO 3D”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DE CADA PARCEIRO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, neste ato, se obriga a:

- a) Arcar com o custo de manutenção, bem como de energia elétrica, telefone, IPTU, TAE e quaisquer outras taxas que incidam sobre o imóvel, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- b) Utilizar o imóvel com o fim específico mencionado, podendo realizar parceria com terceiros para seu funcionamento, bem como para a realização de outros projetos e cursos, desde que ligados ao setor audiovisual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A EMAG MANUTENÇÃO GLOBAL LTDA, neste ato, se obriga a:

- a) Ceder o imóvel ao Município, livre e sem qualquer impedimento a sua utilização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:** O presente termo terá duração de 01 (hum) ano, com data de início em 01 de setembro de 2012 e término em 31 de agosto de 2013, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, desde haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O presente termo obriga as partes que o firmam, não podendo ser alterado senão mediante outro instrumento escrito, devidamente assinado por todas as partes que o integram.

**CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE:** O

Município providenciará sua publicação em extrato no Diário Oficial do Município conforme estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO:** Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, o presente em quatro vias de igual teor,

cujos efeitos retroagem a 01 de setembro de 2012.

Barra do Piraí – RJ, 05 de outubro de 2012.

JOSÉ LUIS ANCHITE  
Município de Barra do Piraí

EMAG MANUTENÇÃO GLOBAL LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

**A M B I E N T E**

A Secretaria Municipal do Ambiente torna público que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
AA	0002	Moreira e Francisco LTDA	12.145.547/0001-64	Comércio Varejista de pneumáticos e câmaras de ar e serviços de borracharia para veículos automotores	12.103/10		22/10/2013
LI	317	Marcelo de Oliveira Veigas	032.765.267-03	Corte de 140,00 M <sup>2</sup> (COD. 33.61.25)	06.705/12	23k 621955. 45; 7513611.04	28/11/2013
LAS	318	Santiago Serviços e Manutenção em Bombas de Combustível LTDA	16.655.231/0001-73	Reparação e Manutenção de Máquinas e Aparelhos Elétricos e Eletrônicos	16.949/12	23k 597918.52; 7513367.83	28/11/2016

**A S S I S T Ê N C I A S O C I A L**

**PUBLICAÇÃO DO 1º EQUILÍBRIO FÍSICO FINANCEIRO**  
**Pregão Eletrônico nº 019/2012**

Registro de Preços para eventual aquisição de Fralda Descartáveis (Geriátricas e Infantis), para atender aos diversos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social

Processo Administrativo nº 045/2012

O Departamento de Compras e Licitações em cumprimento ao artigo nº 12 do Decreto Federal nº 3.931 de 12 de setembro de 2001, torna público que após realização de pesquisa de mercado, os preços unitários abaixo, mantiveram-se inalterados.

Empresa: CIRURGICA SÃO JOSÉ					
ITEM	QUAN T	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VAL UNIT	VALOR TOTAL
1	600	Und	Fralda Geriátrica Descartável Tam.M (Pacote c/08 Unid)	6,36	3.816,00
2	1500	Und	Fralda Geriátrica Descartável Tam.G (Pacote c/08 Unid)	5,86	8.787,00

**PUBLICAÇÃO DO 1º EQUILÍBRIO FÍSICO FINANCEIRO**  
**Pregão Eletrônico nº 019/2012**

Registro de Preços para eventual aquisição de Fralda Descartáveis (Geriátricas e Infantis) para atender aos diversos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social

## Processo Administrativo nº 045/2012

O Departamento de Compras e Licitações em cumprimento ao artigo nº 12 do Decreto Federal nº 3.931 de 12 de setembro de 2001, torna público que após realização de pesquisa de mercado, os preços unitários abaixo, mantiveram-se inalterados.

Empresa: CLIN.COM. E.DIST.DE.PROD.DE.LIMPEZA.LTDA - EPP					
ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
4	100	Und	Fralda Infantil Descartável Tam.P (Pacote c/10 Unid)	2,40	240,00
5	300	Und	Fralda Infantil Descartável Tam. M (Pacote c/08 Unid)	2,40	720,00

**PUBLICAÇÃO DO 1º EQUILÍBRIO FÍSICO FINANCEIRO**  
**Pregão Eletrônico nº 019/2012**

Registro de Preços para eventual aquisição de Fralda Descartáveis (Geriatricas e Infantis), para atender aos diversos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social

## Processo Administrativo nº 045/2012

O Departamento de Compras e Licitações em cumprimento ao artigo nº 12 do Decreto Federal nº 3.931 de 12 de setembro de 2001, torna público que após realização de pesquisa de mercado, os preços unitários abaixo, mantiveram-se inalterados.

Empresa: MARCOMED SUPRIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
3	100	Und	Fralda Geriátrica Descartável Tam. XG (Pacote c/07 Unid)	6,24	624,00
6	300	Und	Fralda Infantil Descartável Tam.G (Pacote c/08 Unid)	2,37	711,00

**1º EQUILÍBRIO FÍSICO FINANCEIRO**  
**Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 072/2012**

Registro de Preços para eventual aquisição de KIT DE LIMPEZA para atender aos diversos Programas da Secretaria de Assistência Social

Processo Administrativo nº 122/2012  
O Departamento de Compras e Licitações em cumprimento ao Artigo nº 12 do Decreto Federal Nº 3.931 de 12 de setembro de 2001, torna público que após realização de pesquisa de mercado, os preços unitários abaixo, mantiveram-se inalterados.

TABELA DE ITENS PESQUISADOS

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<b>300</b>	<b>KIT</b>	<b>KIT LIMPEZA DEVIDAMENTE EMBALADO</b> <b>CONTENDO:</b>	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
01	01	Fr	Álcool Etilico Hidratado, aproximadamente 92,6 INPM (líquido – uso doméstico) devidamente embalado em embalagem de 01(um) litro, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano.	R\$ 3,29	R\$ 3,29
02	02	Fr	Detergente líquido, biodegradável, concentrado, com no mínimo, 11% do princípio ativo básico do detergente. Registro do ministério da saúde, embalado em frascos plásticos de 500ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano.	R\$ 0,65	R\$ 1,30
03	02	Pct	Espumas de lã de aço carbono abrasivo, para limpeza em geral. Embalagem com, no mínimo 08 unidades, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano.	R\$ 0,60	R\$ 1,20
04	02	Unid	Espunja multiuso, dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, dimensões aproximadamente de 100x65x20mm. Embalagem plástica individual, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano.	R\$ 0,28	R\$ 0,56
05	01	Fr	Água Sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico com registro no ministério da saúde. Embalagem frasco plástico de 01 litro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo 01 (um) ano.	R\$ 0,79	R\$ 0,79
06	01	Fr	Desinfetante cloro em aspecto físico líquido, aplicação bactericida e germicida, cor amarela, características adicionais biodegradável, enzimático, composição Cloreto de Aquil Benzil Amônio, Nonil Fenol, devidamente embalado em embalagem de 01 litro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano.	R\$ 0,89	R\$ 0,89
07	01	Cx	Detergente em pó, uso doméstico, solúvel em água, granulometria fina, coloração azul claro, aditivos umectantes, peptizantes, alvejantes óticos. Embalado em caixa contendo 01Kg, constante de nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano.	R\$ 2,68	R\$ 2,68

08	02	Unid	Pano de chão em algodão alvejado, tipo saco, para limpeza na cor branca, dimensões de aproximadamente 40x70cm.	R\$ 1,57	R\$ 3,14
09	02	Fr	Desinfetante líquido, concentrado, a base de pinho, para uso em geral, ação bactericida e germicida. Embalado em frasco plástico de 02 litros, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 01(um) ano.	R\$ 2,35	R\$ 4,70
10	05	Unid.	Sabão em barra, glicerinado, multiuso, para limpeza em geral, biodegradável, barra de 200g, registro no ministério da saúde, devidamente embalado, constando em sua embalagem, nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 01 (um) ano.	R\$ 0,69	R\$ 3,45

## C A D E P

FORAM DELIBERADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS COM A DEVIDA ANÁLISE DA CADEP/PMBP.

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
PMBP/256/2012	F28897283	INDEFERIDO
PMBP/257/2012	F28892087	INDEFERIDO
PMBP/276/2012	F28899857	INDEFERIDO
PMBP/277/2012	F28893624	INDEFERIDO
PMBP/281/2012	F28896203	INDEFERIDO
PMBP/282/2012	F28896230	DEFERIDO
PMBP/283/2012	F28896202	INDEFERIDO
PMBP/284/2012	F28896231	DEFERIDO
PMBP/286/2012	F28892656	INDEFERIDO
PMBP/287/2012	F28896240	INDEFERIDO
PMBP/291/2012	F28896340	INDEFERIDO
PMBP/292/2012	F28897748	INDEFERIDO
PMBP/293/2012	F28898582	DEFERIDO
PMBP/294/2012	F28897641	INDEFERIDO
PMBP/295/2012	F28895251	DEFERIDO
PMBP/296/2012	F28896166	DEFERIDO
PMBP/300/2012	F28899285	DEFERIDO
PMBP/301/2012	F28899082	DEFERIDO
PMBP/302/2012	F28896942	INDEFERIDO
PMBP/303/2012	F28896943	INDEFERIDO
PMBP/304/2012	F28899377	INDEFERIDO
PMBP/306/2012	F28899436	INDEFERIDO
PMBP/307/2012	F28899438	INDEFERIDO
PMBP/311/2012	F28898382	DEFERIDO

BARRA DO PIRAÍ, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Maria Aparecida Castilho  
Secretaria  
JARI

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

DELIBERAÇÃO CME nº 02 / 2012  
Barra do Piraí, 05 de novembro de 2012.

Fixa as Diretrizes Curriculares e Operacionais e define as normas para autorização de funcionamento de Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

O Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 208 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 59/2009, na Lei nº 9.394/96 e com fundamentos no Parecer CNE/CEB nº 06/2005, Parecer CNE/CEB nº 18/2005, Resolução CNE/CEB nº 03/2005, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Parecer CNE/CEB nº 7/2010, Resolução CNE/CEB nº 4/2010, Parecer CNE/CEB nº 12/2010, Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Deliberações CME nº 01/2004, 01/2005, 01/2010 e 02/2010, Decreto Municipal nº 122/2011 e considerando:

· A articulação das Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais para a Educação Infantil com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica reunindo princípios, fundamentos e procedimentos definidos pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas na área e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares;

· A necessidade da construção da identidade das Creches e Pré-Escolas como direito social e integradas ao Sistema Municipal de Ensino;

· O Plano Nacional e o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí.

DELIBERA:

**CAPÍTULO I****DIRETRIZES CURRICULARES**

Art. 1º - O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

Art. 2º - As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é

sujeito histórico e de direitos que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 3º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

§ 1º: É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

§ 2º: É dever do Sistema Municipal de Ensino autorizar, supervisionar, normatizar, fiscalizar e orientar as Instituições privadas de Educação Infantil.

§ 3º: É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 4º: As crianças que completam 6 anos após 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 5º: A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 6º: As vagas em creches e pré-escolas públicas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

§ 7º: É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de no mínimo quatro horas diárias e em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art. 4º - As propostas pedagógicas para a Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do

exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º - Na observância destas Diretrizes, a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 6º - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança, acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º: Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções tanto para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, quanto para as com altas habilidades /superdotação;

VIII- a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 7º - As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI- possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo Único: As creches e pré-escolas, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 8º. As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 9º - Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

## **CAPÍTULO II** **DIRETRIZES OPERACIONAIS** **Caracterização e Vinculação Sistêmica**

Art. 10 – As Instituições de Educação Infantil são as que assistem e educam exclusivamente crianças de zero a cinco anos de idade, em horário integral ou parcial, enquadrando-se como Instituições Privadas ou Públicas.

Art. 11 – Entende-se por Instituições Privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do Art. 20 da Lei 9394/96.

Art. 12 – Entende-se por Instituições Públicas de Educação Infantil as criadas ou incorporadas, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13 – A Educação Infantil será oferecida em:

I – Creches ou Entidades equivalentes, em horário parcial ou integral, para crianças até três anos e onze meses de idade, sendo:

a) Berçário – até 2 anos de idade completos ou a completar até 31/03

b) Maternal – 3 anos de idade completos ou a completar até 31/03

II – Pré-Escola para crianças de quatro a cinco anos:

a) Jardim I - 4 anos completos ou a completar até 31/03

b) Jardim II - 5 anos completos ou a completar até 31/03

Art. 14 – A Entidade Mantenedora é a responsável pela gestão pedagógica e administrativa das Instituições de Ensino para crianças de zero a cinco anos, respeitada a Legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As nomenclaturas serão de acordo com as registradas no Regimento Escolar.

Art. 15 – Cabe ao Sistema Municipal de Ensino por meio de seus Órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar segundo a Legislação vigente as Instituições de Ensino de Educação Infantil do seu Sistema.

§ 1º – As Instituições de Educação Infantil que ainda estiverem funcionando sem autorização deverão solicitá-la ao Conselho Municipal de Educação sob pena de serem impedidas de funcionar.

§ 2º – O Ato de Autorização de Funcionamento terá dois anos de validade, ficando sua renovação condicionada aos resultados de avaliação, sob a responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino.

### **CAPÍTULO III Projeto Pedagógico**

Art. 16 – O Projeto Pedagógico, base indispensável que orienta as práticas de cuidado e educação das Instituições do Sistema Municipal de Educação Infantil e a relação com suas famílias, deve ser concebido, desenvolvido e avaliado pelas equipes técnicas e docentes, respeitando os aspectos éticos, políticos e estéticos referidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Piraí em articulação com a comunidade institucional e local.

Parágrafo Único – O Projeto Pedagógico das Instituições Educacionais Municipais deverá ser elaborado, tendo como base a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e o Regimento Escolar.

Art. 17 – O Projeto Pedagógico, em suas práticas de educação e cuidado, deve integrar aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais das crianças, respeitar a expressão e as competências infantis, garantindo a identidade, a autonomia e a cidadania da criança em desenvolvimento.

### **CAPÍTULO IV Regimento Escolar**

Art. 18 – O Regimento Escolar é o documento normativo da Instituição Educacional, de sua

inteira responsabilidade, que apoia a execução do Projeto Pedagógico não tendo validade os dispositivos que contrariem a legislação vigente, devendo o da Rede Privada, ser registrado no Cartório de

Título e Documentos e uma cópia do mesmo ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As Instituições Públicas Municipais terão como orientação as normas prescritas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, publicado na Imprensa Oficial após aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO V Recursos Humanos**

Art. 19 – Os Docentes das Instituições de Educação Infantil Públicas e/ou Privadas deverão possuir o Diploma de Curso Normal de Formação de Professores de Nível Médio, conforme o Artigo 62 da L.D.B./96.

Parágrafo Único – Aos Auxiliares de Creche será exigido como formação mínima o Ensino Médio.

Art. 20 – A Direção das Instituições Públicas Municipais que oferecem a Educação Infantil, deverá ser exercida por um profissional eleito pela comunidade escolar e que atenda as seguintes exigências:

I – Ser membro efetivo do Magistério Municipal, devendo ter formação em Pedagogia com licenciatura plena ou com curso de Pós-Graduação em Gestão ou Administração Escolar;

II- Admite-se a candidatura de profissionais com outro curso Superior voltado para a área educacional, nas Unidades onde não se apresentarem candidatos com a formação compreendida no inciso I, deste Artigo;

III – Estar lotado 2 anos da Unidade Escolar e ter 75% deste período em plena atividade, salvo os casos em que não exista candidato com este requisito e que não esteja em período probatório;

Parágrafo Único – Nas Unidades Escolares que não ocorrer o processo eleitoral ou que não haja quórum eleitoral, será designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, obedecendo a legislação vigente.

Art. 21 – A Direção das Instituições Privadas que oferecem a Educação Infantil, deverá ser exercida por um profissional com uma das seguintes formações:

I – Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia

II – Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição de educação superior credenciada e de acordo com as normas federais que tratam a matéria;

III- Curso de Pós- Graduação Strito Sensu em Educação.

§ 1º - Os profissionais indicados pela Entidade Mantenedora para o exercício da função de Diretor devem ter o início e o término de sua atuação na instituição de ensino, cadastrados no Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - À instituição de Educação Infantil é facultada a contratação de Secretário e, em optando por não fazê-lo, atribui-se ao Diretor a responsabilidade de manter organizada e atualizada a documentação dos educandos.

§ 3º – A substituição de Diretor da Instituição de Ensino, de total responsabilidade da Entidade Mantenedora, deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, em prazo máximo de 30 dias e imediatamente comprovada pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º- A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita através de:

a) Ofício em papel timbrado do Estabelecimento de Ensino ao Presidente do Conselho Municipal de Educação (assinado pelo representante legal);

b) Cópias dos documentos pessoais do designado devidamente autenticadas (Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de residência)

c) Comprovante de habilitação para cargo devidamente autenticado (cópia do Diploma).

d) Termo de Compromisso contendo o horário de trabalho aceito e homologado pela Mantenedora, com a data de início da atuação (assinado pelo indicado).

Art. 22 – O Diretor e a Equipe Técnico-Pedagógica das Instituições Públicas e Privadas, poderão articular as ações de cuidado e educação das crianças de zero a cinco anos, com todos os profissionais competentes da equipe, inclusive os de outras áreas como Assistência Social e a Saúde.

§ 1º – As equipes Técnico-Pedagógicas serão organizadas de acordo com a Proposta Pedagógica das Unidades de Ensino.

§ 2º – As Unidades de Ensino Privadas poderão incluir em sua Equipe Técnico-Pedagógica, além do professor responsável, outros auxiliares que garantirão a segurança e o bom atendimento aos alunos.

§ 3º – As equipes Técnico-Pedagógicas das Unidades de Ensino Públicas deverão ser organizadas de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Poder Público Municipal poderá organizar equipes multidisciplinares constituídas de Pedagogo, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Assistente Social e outros, para atendimentos específicos dos alunos da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

Art. 24 – Deverá ser respeitado o máximo tolerável de 25 alunos por professor, dependendo da faixa etária em consonância ao Art. 25 da LDBN 9394/96, considerando-se suas condições de trabalho, o espaço físico disponível e o número de matrícula correspondente a 80%, aproximadamente da área física.

## **CAPÍTULO VI**

### **Espaços Físicos e Recursos Materiais**

Art. 25 – Os espaços deverão ser projetados de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 26 – Em se tratando de instituições públicas a serem construídas faz-se necessário que antes do processo licitatório, haja o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e o respaldo do Conselho Municipal de Educação na elaboração dos projetos arquitetônicos, devendo estes se adequarem aos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do MEC-Ministério da Educação.

Art. 27 – O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, (inclusive extintor de incêndio), salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 28 – De acordo com os Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil, os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição e conter uma estrutura básica que, pelo menos, contemple:

I – salas para atividades das crianças e para a equipe Técnico-pedagógica (Direção, Orientação Pedagógica e Educacional, Secretaria e Professores) com ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos adequados;

II – instalações e equipamentos para o preparo dos alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferecimento de refeição;

III – instalações sanitárias suficientes e próprias para uso das crianças, separadas das dos adultos e também por sexo;

IV - os bebedouros devem ser em número compatível com o número de crianças matriculadas e serem equipados com elemento filtrante, de dimensões e características que facilitem seu uso pelas crianças;

V – local para repouso provido de berços individuais para crianças com até 1 (um) ano de idade, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização e espaço para o banho de sol;

VI – no que diz respeito às dependências

destinadas as atividades educacionais, de recreação e ao repouso, a área mínima disponível deve ser da ordem de um metro quadrado por criança, observado o limite de ocupação de 80% (oitenta por cento) de área física;

VII – deve ser assegurada a acessibilidade aos alunos que apresentem necessidades especiais, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;

Art. 29 – A área externa, com parte obrigatoriamente coberta, destina-se à recreação dirigida, ao lazer e à prática de Educação Física e seu piso pode ser natural ou revestido.

Art. 30 – Os aparelhos fixos de recreação devem atender às normas de segurança do fabricante e ser objeto de conservação e manutenção periódicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Autorização**

Art. 31 – Compete ao Conselho Municipal de Educação autorizar a criação da Educação Infantil em Instituições Privadas e Públicas, ou o funcionamento de Creches em Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil.

Parágrafo Único – Em se tratando da Educação Infantil na Rede Pública, o Conselho Municipal de Educação emitirá e publicará dentro das normas legais em vigor um Parecer Autorizativo, após o atendimento às exigências da Comissão Verificadora fundamentadas nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil do MEC – Ministério da Educação.

Art. 32 – O pedido de Autorização para a Rede Privada de que trata o Artigo 31 desta Deliberação deve dar entrada no Conselho Municipal de Educação, até 120 (cento e vinte) dias letivos antes da data prevista para o início das atividades do estabelecimento, sendo exigido que tal data conste do requerimento apresentado.

Parágrafo Único - No caso de Estabelecimento de Educação Infantil que pretenda funcionar em mais de um endereço, cada um de tais endereços deve corresponder a um processo específico de pedido de autorização de funcionamento.

Art. 33 – Decorridos os 120 (cento e vinte) dias letivos de que trata o Artigo 32 desta Deliberação e não tendo a Comissão Verificadora, emitido laudo conclusivo, o requerente pode dar início às atividades, após comunicar o fato, por escrito, ao órgão onde fez autuar o pedido de Autorização de Funcionamento.

§ 1º – Na hipótese de funcionamento iniciado nos termos deste Artigo, fica o requerente obrigado a cumprir, dentro dos prazos legais estipulados pela Comissão Verificadora, todas as exigências formuladas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – Na hipótese de funcionamento iniciado nos termos deste Artigo, fica a Comissão Verificadora obrigada a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no corpo do processo, justificativa circunstanciada da inexistência de Parecer Conclusivo.

§ 3º – A justificativa de que trata o § 2º deste Artigo deve ser submetida à autoridade responsável pela designação da Comissão Verificadora, sendo concedidos 10 (dez) dias para levar o fato ao conhecimento do Conselho Municipal de Educação, por meio de ofício numerado do qual constem, além de arazoado, o número do processo em curso, a identificação completa do requerente e do estabelecimento, anexando-se ao Ofício uma cópia do pedido de Autorização autuado e uma cópia da justificativa da Comissão Verificadora.

§ 4º – Caso a situação de funcionamento prevista no § 1º deste Artigo resulte de a autoridade competente ter deixado de designar Comissão Verificadora em tempo hábil, deve tal autoridade atender ao disposto no § 3º deste Artigo, entendendo-se que, em lugar de cópia da justificativa da Comissão Verificadora, deve registrar no corpo do processo sua própria justificativa e desta juntar cópia ao Ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação.

§ 5º – O desatendimento ao que prescrevem os parágrafos anteriores constitui falta grave e sujeita os infratores às sanções legais.

Art. 34 – No pedido de Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas, devem constar os seguintes documentos, cuja falta mesmo parcial, ocasionará Parecer desfavorável da Comissão Verificadora:

I – requerimento inicial, na forma do Anexo I a esta Deliberação, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela pessoa física mantenedora do estabelecimento, ou pelo representante legal de pessoa jurídica mantenedora, desde que comprovada tal condição;

II – cópia legível do Contrato Social da entidade mantenedora do estabelecimento, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;

III – prova de identidade e de residência do representante legal da mantenedora do estabelecimento, consistindo de cópias autenticadas de qualquer documento comprobatório de residência, da cédula de identidade e do CPF;

IV – prova de idoneidade financeira da entidade mantenedora, e de cada sócio isoladamente (caso os haja), mediante juntada de cópia da



certidão negativa do Cartório de Distribuição pertinente, com validade na data da formação do processo de pedido de Autorização de Funcionamento;

V – indicação de toda Equipe Técnico-Pedagógica mediante preenchimento dos quadros padronizados cujos modelos constituem os ANEXOS II, III e IV a esta Deliberação, juntando cópias autenticadas de seus respectivos comprovantes de habilitação, em plena vigência na data da protocolização do processo de pedido de Autorização, e discriminando-se os horários disponíveis para o exercício das funções propostas;

VI – relação dos endereços completos e número das cédulas de identidade e CPF de todos os integrantes da equipe Técnico-Pedagógica – Anexo V

VII – cópia autenticada de comprovante da propriedade do imóvel, ou do contrato de locação, ou ainda de qualquer outro documento da cessão de direitos de uso do imóvel para funcionamento de estabelecimento escolar, por prazo igual ou superior a 3 (três) anos, exigindo-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis ou no Registro de Títulos e Documentos, respectivamente e conforme seja o caso;

VIII – cópia legível da última alteração contratual (se houver);

IX – declaração da capacidade máxima de matrícula (por sala) – Anexo VI;

X – Regimento Escolar (ou adendos), registrado em Cartórios de Notas (cópia)

XI – cópia do Projeto Pedagógico (ou adendos);

XII – caracterização do sistema de escrituração; (anexo VII)

XIII – cópia do Alvará de Funcionamento, expedido por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;

XIV – documento do Corpo de Bombeiros Militar, para aquela Unidade que possua piscina;

XV – Parecer da Secretaria Municipal de Obras, sobre localização do imóvel;

XVI – Parecer da Inspeção Sanitária, órgão da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 35 – Cabe ao Conselho Municipal de Educação, designar, após exame preliminar do processo, Comissão Especial, denominada Comissão Verificadora, para examinar, in loco, as condições para funcionamento da Instituição, nos moldes requeridos.

Parágrafo Único - A Comissão Verificadora de que trata este Artigo é composta por Conselheiros, sendo dois – necessariamente – ocupantes de cargo de Supervisor Educacional e Inspetor Escolar e os demais, representantes do SINPRO, SINEPE, Entidades de Educação Especial e outros que demonstrarem interesse.

Art. 36 – No exame do pedido de Autorização de

Funcionamento, além de comprovar a veracidade das informações prestadas nos documentos autuados no corpo do processo, a Comissão Verificadora deve:

I - verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no Artigo 34 desta Deliberação;

II - na hipótese de laudo favorável, dar imediata ciência ao requerente, no corpo do processo, para efeito do que trata o Artigo 37 - § 1º desta Deliberação;

III - na hipótese de laudo desfavorável, dar imediata ciência ao requerente, no corpo do processo, advertindo-o do encaminhamento do processo para arquivamento e das conseqüências de um eventual funcionamento em desobediência à legislação;

IV - preencher os quadros, cujos modelos constituem os Anexos a esta Deliberação, juntando-lhes folha(s) de dados complementares sempre que julgar tal medida necessária à melhor avaliação do processo.

Art. 37 – A Comissão Verificadora tem prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua designação, para emitir pronunciamento conclusivo no corpo do processo, juntando a **e s t e F O L H A D E D A D O S COMPLEMENTARES**, a esta Deliberação, observado o disposto no seu Artigo 36, IV.

§ 1º – O laudo favorável permite o funcionamento pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias letivos, substituindo, nesse período e para todos os fins, o Ato Autorizativo a ser emitido pelo órgão competente.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º deste Artigo, uma cópia do laudo conclusivo favorável passa a integrar, definitivamente, a documentação do estabelecimento.

Artigo 38 – A Comissão Verificadora pode conceder novos prazos para cumprimento de exigências, desde que considere justificado a contento o desatendimento no prazo anteriormente concedido e que não se concedam, no total, mais de dois prazos para o cumprimento de uma mesma exigência, exceto em casos específicos autorizados pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 39 – Após recebimento do processo para exame final, o Conselho Municipal de Educação tem prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação que procederá à publicação e expedição do Ato de Autorização de Funcionamento, constando deste a validade pelo período improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da data do laudo conclusivo da Comissão Verificadora de acordo com o § 2º do Artigo 37 desta Deliberação.

Artigo 40 – Nenhuma Instituição pode iniciar seu funcionamento sem o competente Ato de Autorização, ressalvado o disposto no Artigo 33

desta Deliberação e implicando o funcionamento desautorizado sujeição do infrator às sanções previstas na lei.

§ 1º – Constatando o funcionamento desautorizado, Conselho Municipal de Educação deve de imediato, oficiar à respectiva Secretaria Municipal de Fazenda e o Ministério Público, dando ciência do fato.

§ 2º – Às pessoas físicas responsabilizadas, pelo funcionamento desautorizado da Instituição é vedado participar de entidade mantenedora de estabelecimento escolar e / ou dirigi-los por um prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 41 – A Secretaria Municipal de Educação publicará os devidos Atos de Autorização de funcionamento em órgão da imprensa local.

Parágrafo Único - O Ato Autorizativo terá validade por 02 (dois) anos.

Artigo 42 – O fechamento de instituições de Educação Infantil, autorizadas ou não, pode ocorrer por determinação do órgão de licenciamento e fiscalização da Fazenda Municipal, Ministério Público ou por decisão do Mantenedor.

§ 1º - No caso de fechamento por decisão do Mantenedor, o encerramento poderá ser temporário ou definitivo, devendo ser comunicado ao Conselho Municipal de Educação, garantindo-se aos alunos a conclusão do ano letivo.

§ 2º - O encerramento definitivo, qualquer que seja o motivo, implica o recolhimento de arquivo, a ser providenciado pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 – Alterações que venham a ocorrer na constituição ou na denominação da entidade mantenedora, ou na denominação de fantasia da instituição mantida, na composição da equipe técnica, ou no endereço, devem ser obrigatoriamente, comunicadas ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único- No caso de mudança de endereço, exige-se o pronunciamento de Comissão Verificadora sobre a adequação das novas instalações físicas.

Art. 44 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação CME nº 01/2005 e demais disposições em contrário.

Barra do Piraí, 05 de novembro de 2012.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Aline de Aguiar Melo Lavinas Pereira  
Francisco José Lacerda Gonzaga  
Georgina Guimarães da Costa – Relatora  
Maria Aparecida Coutinho Maciel  
Maria Cláudia Souza da Gama Furtado  
Núbia Gomes Carneiro Alves  
Vera Lúcia Ferreira Brandão  
Zélia Dinéa Cristiano Teodoro

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação Infantil acompanha o voto do Relator.

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

O presente Parecer foi aprovado em 12 de novembro de 2012.

Sala das Sessões, Barra do Piraí, 12 de novembro de 2012.

ROSANA CRISTINA MOUFRON DA SILVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**ANEXO I**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_ Representante Legal do  
(a) \_\_\_\_\_

—,

(Denominação da Entidade Mantenedora)

Mantenedor do (a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, situado (a) no  
(a) \_\_\_\_\_

(Endereço do Estabelecimento de Ensino)

\_\_\_\_\_ Município  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, vem requerer a V. Ex<sup>a</sup> que se digne conceder  
autorização

para funcionar com \_\_\_\_\_ na forma do disposto na  
Deliberação

nº \_\_\_\_\_ do Conselho Municipal de Educação, para o que junta a  
documentação

exigida, informando que o início do ano letivo está previsto para \_\_\_\_\_.

Neste ato, assume o compromisso de cumprir os prazos previstos pela implantação vigente, no que concerne ao cumprimento das exigências e declara que é do seu conhecimento que o Estabelecimento de Ensino só poderá funcionar após a expedição do Ato Autorizativo, não podendo receber matrícula de alunos, nem expedir qualquer documento.

N. Termos  
P. Deferimento

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(local, data) \_\_\_\_\_

(assinatura)

**ANEXO II**

**EQUIPE TÉCNICA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

\_\_\_\_\_, Representante Legal  
da

(nome do Representante Legal)

\_\_\_\_\_ indica, para ter  
exercício

(Nome da Sociedade)

no (a) \_\_\_\_\_  
situado

(Nome do Estabelecimento de Ensino)

\_\_\_\_\_, no Município de

\_\_\_\_\_

a seguinte Equipe Técnica, cujos membros assumem, assinando o compromisso de cumprir suas funções:

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Registro/Autorização Órgão Expedidor</b>	<b>Nº da CTPS</b>	<b>Assinatura</b>

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal \_\_\_\_\_

**COMISSÃO VERIFICADORA:**

Constatamos a existência da documentação dos titulares acima referida, bem como verificamos estarem as autorizações em vigor.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinaturas e Carimbos

\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**HORÁRIO DA EQUIPE TÉCNICA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

Nome do Estabelecimento

\_\_\_\_\_

Endereço

\_\_\_\_\_

Município de

\_\_\_\_\_

<b>CARGO</b>	<b>2ª Feira</b>	<b>3ª Feira</b>	<b>4ª Feira</b>	<b>5ª Feira</b>	<b>6ª Feira</b>	<b>Sábado</b>	<b>Assinatura</b>

Ratifico a presente declaração.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal \_\_\_\_\_

Legenda para preenchimento:

**M** - manhã

**T** - tarde

**N** - noite

**ANEXO IV**

**CORPO DOCENTE (INDICAÇÃO E COMPROMISSO)**

\_\_\_\_\_, Representante Legal  
da

(Nome do Representante Legal)

\_\_\_\_\_, indica os profissionais  
abaixo

(Nome da Mantenedora)

listados, para \_\_\_\_\_ terem exercício no

\_\_\_\_\_,  
(Nome do Estabelecimento)  
situado na \_\_\_\_\_, Município de

os quais assumem o compromisso de cumprir suas funções:

Nome do Professor	Série / Disciplina	Registro/Autorização Órgão Expedidor	Nº da CTPS	Assinatura

Ratifico a presente indicação.

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_

Assinatura do Represen

tante Legal

\_\_\_\_\_

**COMISSÃO VERIFICADORA**

Constatamos a existência do credenciamento do corpo docente, bem como a atualização das autorizações.

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA**

<b>Nome</b>	<b>Endereço completo</b>	<b>Nº da Identidade</b>	<b>CPF</b>

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_

COMISSÃO VERIFICADORA

Constatamos a veracidade das informações prestadas.

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Assinatura e carimbos*

\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA**

<b>Número da Sala</b>	<b>Metragem</b>	<b>Capacidade (nº de alunos)</b>

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_

COMISSÃO VERIFICADORA

Constatamos a veracidade das informações prestadas.

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Assinatura e carimbos*

\_\_\_\_\_

## ANEXO VII

ESTABELECIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste Estabelecimento de Ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar:

1- Livro, ou outra forma adequada de assentamento para registro da matrícula de que deverão constar os seguintes dados:

- nome, filiação, sexo, a data e local de nascimento e residência do aluno;
- nome, nacionalidade, número do CIC/CPF, número da identidade e profissão do responsável pelo aluno;
- série ou nível equivalente ao regime de matrícula.

2- Livros ou outra forma adequada de assentamento de acordo com as normas regimentais da Unidade Escolar, relativos a registros dos dados fundamentais da vida escolar.

3- Registro da vida escolar do ano letivo em curso, no diário de classe, que poderá ser feitos em livros ou fichas, para anotação de aproveitamento, do desenvolvimento do programa e da frequência dos alunos;

4- Pastas ou envelopes individuais em que serão arquivados os documentos de cada aluno entre os quais necessariamente:

- requerimento de matrícula;
- ficha ou formulário com nome e a filiação do aluno;
- certidão de nascimento ou documento equivalente, em cópia;
- cópia do cartão de vacinação atualizado e grupo sanguíneo
- relatórios ou fichas individuais, com registro mensal ou bimestral de desenvolvimento, aproveitamento e frequência;

5- Impressos ou papel timbrado para:

- certidões, atestados, declarações e correspondências.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)

ESPAÇO RESERVADO PARA A COMISSÃO VERIFICADORA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



**PODER LEGISLATIVO**

**ATO Nº 124 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Nomeia: Elisabete de Oliveira, para exercer o Cargo Chefe da Divisão de Transporte, Grupo II – Direção e Assistência Intermediária Grupo -200, Nível - DAÍ-4, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, tornando –se seu efeito a partir de 03 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 03 de dezembro de 2012.

LUIZ ROBERTO COUTINHO  
PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 2163 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012**

EMENTA: “Institui o Prêmio “Aluno em Destaque” na Rede Pública de ensino do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na forma da lei, o prêmio ALUNO EM DESTAQUE na rede pública de ensino do Município de Barra do Piraí, com os seguintes objetivos gerais;

I-Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;

II-Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;

III-Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;

IV-Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;

V-Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Art. 2º - O prêmio “Aluno em Destaque” será concedido ao aluno que se destacar em primeiro lugar em cada uma das séries tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio.

Parágrafo único - Será classificado em cada série o aluno que obtiver a melhor média anual em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, desde que acima de 7,0.

Art. 3º- A premiação será constituída de medalha, diploma ou livro, a critério da comissão de aferição do prêmio.

Parágrafo único - As medalhas e os livros, a critério da comissão, poderão ser patrocinados pelo comércio local.

Art. 5º - A premiação deverá ser entregue oficialmente em sessão especial na Câmara, realizada com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município para homenagear os alunos de que trata esta lei.

Parágrafo único - A sessão especial que trata o caput deste artigo será realizada com data e hora a ser definidas pela Câmara.

Art. 6º- Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada série receberão certificado com a inscrição “Mérito de Participação no Prêmio Aluno em Destaque”.

Art. 7º- Caberá ao Poder Executivo do Município baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio Aluno em Destaque.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 155/2012  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves





**<http://www.barradopirai.rj.gov.br>**

The logo on the left features a crest with a sunburst at the top, a shield in the center, and a banner at the bottom. To the right of the crest, the text 'PREFEITURA DE Barra do Piraí' is visible in a light, semi-transparent font.

[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)

PORTAL  
DO CIDADÃO